



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PORTARIA Nº. 16.014

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS DECORRENTE DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância, concluído em 10 de julho de 2026, que apontou indícios da utilização sucessiva de contratações emergenciais para atendimento de necessidade permanente da Administração;

CONSIDERANDO que o referido relatório recomenda a apuração da eventual responsabilidade dos agentes públicos que autorizaram ou mantiveram tais contratações, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades praticadas por seus agentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA destinada a apurar os fatos narrados no Relatório Final da Comissão de Sindicância, especialmente quanto à eventual responsabilidade funcional dos agentes públicos que autorizaram, instruíram, anuíram ou mantiveram sucessivas contratações emergenciais de serviços médicos, bem como eventuais aditivos contratuais delas decorrentes.

Art. 2º A Comissão deverá:

I – identificar os agentes públicos que participaram dos procedimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

II – individualizar as condutas eventualmente praticadas;

III – verificar se houve infração funcional, dolo ou culpa;

IV – analisar a documentação pertinente, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas e solicitar informações aos órgãos municipais;

V – apresentar relatório conclusivo indicando, fundamentadamente:

a) o arquivamento dos autos, caso inexistam indícios suficientes;

b) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor determinado;

c) outras providências administrativas ou encaminhamento aos órgãos competentes, se cabível.

Art. 3º A Comissão observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e do devido processo legal.

Art. 4º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de julho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal